



EMENDA Nº - CCJ
(Ao PLS 168, de 2018)

Dê a seguinte redação ao artigo 29 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

“**Art. 29.** A autoridade licenciadora poderá, a seu critério, receber contribuições por meio de reuniões participativas e tomada de subsídios nos casos de licenciamento ambiental pelo procedimento simplificado”.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, para que seja dado cumprimento ao princípio da participação em matéria socioambiental, é imperioso que se garanta a participação efetiva dos interessados no licenciamento ambiental em todas as etapas do procedimento. Os instrumentos ora propostos (reunião participativa e tomada de subsídios), tem como objetivo aprimorar o sistema de participação. Daí a necessidade de alterar o dispositivo em tela. Como seu rito é bastante simples e célere, é preciso permitir que a autoridade licenciadora possa permitir a participação social também em licenciamentos com procedimento simplificado.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

